

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Desigualdades de gênero na prática jurídica recifense da década de vinte

Carlos Eduardo de Albuquerque Filgueiras*

Resumo: Nosso trabalho tem como objetivo apresentar a desigualdade de gênero no âmbito da prática jurídica no Recife da década de 20. Através da análise de processos motivados por crimes passionais, buscaremos pontuar como a justiça contribuía para acentuar essas desigualdades. As falas das testemunhas, as estratégias de defesa dos advogados e promotores para apresentar (e representar) suas partes e as justificativas dos juízes nas sentenças, bem como a discussão jurídica em torno do conceito de honra, são os nossos pontos de observação.

Palavras-chave: crimes, gênero, justiça

Abstract: The aim of this paper is to present genre inequality in the context of juridical practice of Recife in the twenty decade. Through the process analyses motivated by passionate crimes, we will point out how justice contributed to favour that inequality. The witnesses speeches, defense strategies of lawyers and prosecutors to present (and represent) their parts and the justifications of the judges on their sentences, as well as the juridical discussion about the concept of honour are our observation points.

Key words: crime, genre, justice

No Recife da década de vinte era comum a apresentação, pela mídia, da imagem de uma mulher que começava a sair à rua, aderindo a costumes e modas até pouco tempo nunca pensados para elas. E isso não ocorria só nas propagandas. No plano político, o direito ao voto era discutido; na moda, os passeios na cidade com os cabelos à *la garçone* e as pernas à *bataclan* eram alguns exemplos dessa saída da mulher de dentro de casa. Quem lê os anúncios de automóveis, salões de beleza ou até mesmo as colunas sociais das revistas em circulação na época pode chegar a pensar que não havia mais nenhum ranço de patriarcado na sociedade de então.¹

O objetivo deste trabalho é mostrar que essa liberdade, na prática, era bastante precária. De maneira que, a qualquer momento em que houvesse um maior tensionamento, o

* Mestrando pela Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisa financiada pela CAPES e orientada pelo Professor Doutor Flávio Weinstein Teixeira.

¹ Uma ótima fonte para visualizar tanto a imagem, nas propagandas, como o cotidiano nas colunas sociais, é a revista “A Pilhéria”, que circulou na cidade durante toda a década de vinte, presente no acervo de periódicos raros da FUNDAJ.

patriarcado voltava à tona e a mulher tornava a ser submetida ao domínio masculino. Esse tensionamento é, no nosso caso, um crime, um assassinato de uma mulher por um homem que, mesmo depois da separação, não admitiu o envolvimento dela com outra pessoa.² Buscaremos, então, as permanências do patriarcado mesmo num modelo de família que não era mais patriarcal.

Para isso, pretendemos realizar um estudo de caso analisando um processo ocorrido em 1923. O principal motivo que nos levou a um estudo de caso foi o fato dos atores deste processo se distinguirem de tantos outros no que diz respeito ao lugar social. Além de réu e vítima serem alfabetizados, o que já é um grande diferencial, o acusado era um comerciante com loja em um ponto fixo.³ Além disso, o processo apresenta dados referentes à condição financeira do acusado, que sustentava a vítima, então sua mulher. A condição social dos atores é fundamental para a construção do nosso argumento. Queremos confrontar com a vida da vítima no processo a imagem da mulher apresentada pela mídia, o que não poderia ser feito com as pessoas geralmente apresentadas nos processos.

Nesse trabalho, nosso argumento envolverá a articulação de duas categorias de análise: gênero e patriarcado. Aqui, o conceito de gênero será uma possibilidade de observação de desigualdade de poder na dimensão da relação entre os sexos. Conforme orienta Joan Scott (1995), nosso esforço será abordar o conceito de gênero historicamente de forma analítica e não causal ou descritiva, o que quer dizer que não queremos apenas relatar os fatos, mas utilizar o conceito de gênero como um instrumento para interpretação. E um processo é uma fonte em que as relações de gênero estão presentes, explícita ou implicitamente. Para Miguel Vale de Almeida, somente *ao nível da negociação cotidiana, das interações carregadas de poder, da reformulação das narrativas de vida, que o gênero como processo e prática pode ser apreendido* (ALMEIDA, 1995: 164). Interações carregadas de poder, negociações e reformulação de narrativas de vida fazem parte da constituição de um processo judicial.

Quanto ao patriarcado⁴, buscaremos em nossa análise do processo, vestígios desse modelo de família, uma vez que sabemos que no espaço-tempo em questão, a família patriarcal clássica já não existia. Confrontando os textos de Parry Scott (2005) e Goran

² É comum encontrarmos nas páginas policiais dos jornais de toda década de vinte notícias referentes a crimes passionais, geralmente justificados pelos ciúmes.

³ A maioria dos envolvidos em processos dessa natureza não apresentava ocupação com remuneração fixa. Outros nem apresentavam ocupação.

⁴ Está clara aqui nossa opção de ver o patriarcado pela análise das relações de gênero. No entanto, processos também são ótimas fontes para a observação do ponto de vista geracional. Num exemplo, é comum, em processos de defloração, o pai da vítima exigir do réu a correção da falta com o casamento.

Therborn (2006) encontramos o contexto histórico e social do nosso estudo na medida em que Scott afirma que, em nosso período, o patriarcado estava passando das mãos do patriarca para as mãos do Estado, ficando, então, mais latente, porém não menos presente. Isso criou uma dubiedade, pois o conceito ora remetia à força do Estado, ora à imagem de atraso, dadas as mudanças nas famílias européias e norte-americanas. Therborn, por sua vez, contextualiza o patriarcado nas décadas de 10 e 20 do século XX como sofrendo o seu primeiro grande abalo, embora o casamento em si ainda fosse sinônimo de desigualdade (2006: 33). Outro autor que concorda não com a extinção, mas com a crise do patriarcado é Miguel Vale Almeida (1995). E é na crise que, segundo o autor, as disparidades tornam-se mais evidentes, o que nos permite pensar e discutir sobre o assunto. Para ele, o patriarcado é uma *ordem de gênero* que define a inferioridade do feminino por uma masculinidade hegemônica.⁵

É nesse cenário que nos moveremos. De acordo com as citações acima, o patriarcado não era uma coisa definida na década de vinte. Nem explicitamente manifesto, nem totalmente latente. Isso nos dá margem para afirmar que é possível buscar seus vestígios em famílias urbanas, o que representa essa indefinição entre uma modernidade comportamental sugerida ora pela mídia, ora pelo próprio Estado, e a força da tradição. Essas contradições são reforçadas principalmente se pensarmos a família em processo global de adaptação aos modelos europeu e norte-americano, como sugere Parry Scott (2005).

A metodologia que empregamos foi a análise das falas dos atores envolvidos nos processos, principalmente a do advogado de defesa, uma vez que suas estratégias sempre remetem às características do patriarcado. Para Mariza Corrêa (1983), a mobilização gerada em torno de um crime é um importante ponto de observação das relações sociais, pois o crime representa uma crise de valores na medida em que ocorre uma quebra no sistema normativo. Além disso, ainda segundo Mariza Corrêa, um processo expõe um confronto de direitos e deveres seguidos de uma decisão social.

Feita a discussão teórica que embasa esse estudo, partiremos agora para o nosso estudo de caso. Para nos situarmos melhor, faremos uma breve descrição do crime.

Segundo as informações da denúncia, Pedro Pastor era um comerciante de quarenta anos de idade, dono de uma loja (não há informações sobre o que ele negociava) na rua do Fogo. No dia 12 de maio de 1923, Pedro foi ao bairro da Torre, num local chamado Sítio do Cardozo e, invadindo o sítio em que vivem Manuel e Leopoldina de Araújo, *aparece o denunciado de pistola em punho, segurando Quitéria Maria por um braço, dispara contra*

⁵ O autor estende a idéia relacional contida no patriarcado na medida em que o patriarcado não torna submisso apenas o feminino, mas também o que ele chama de “masculinidades subordinadas”.

*esta três tiros (...) causando-lhe a morte cerca de meia-hora depois. Sendo socorrida pelos donos da casa e por pessoas que passavam na hora, a vítima ainda viva apontou o assassino, dizendo – Pedro Pastor matou-me com três tiros*⁶. Pedro fugiu.

Aos poucos vão surgindo informações sobre o que levara Pedro Pastor a cometer esse crime. No inquérito policial dirigido pelo delegado Gasparino Lima, a primeira testemunha, um operário de 22 anos que passava pelo local e ajudou a socorrer a vítima, descreveu o crime sem maiores diferenças com o que foi descrito acima. Apesar de não ser uma testemunha ocular, ele afirmou saber que Quitéria tinha um amante e que o móvel do crime teria sido o ciúme.

Leopoldina de Araújo, costureira de 26 anos, foi a segunda testemunha do inquérito. Ela oferecia hospedagem a Quitéria e acrescentou que ela recebia como amante Severino Brito e que este passou a frequentar sua residência. Leopoldina afirmou ainda que Pedro já havia procurado Quitéria e que *mais de uma vez Quitéria teve ocasião de lhe dizer que Pastor pedia para se unir novamente a ele, porém, ela não queria, porque, dizia que Pastor a tinha maltratado muito quando viviam juntos, isso motivado pelo fato de Pastor possuir uma amásia*.⁷ Ressaltamos que Leopoldina foi a única pessoa presente no momento do crime.

Vemos aqui duas situações semelhantes vividas por réu e vítima, mas com tratamento extremamente diverso. Mesmo sabendo que Quitéria sabia que ele “possuía” uma amásia, Pedro insistia para que ela voltasse. Mas, ao saber do relacionamento dela com Severino, movido pelo ciúme, a matou. Vemos aqui a característica do patriarcado de submissão da mulher pelo homem e a prisão da mulher ao que se esperava dela – fidelidade absoluta, mesmo estando separada do marido.

Com o depoimento dessas duas testemunhas, o delegado julga o inquérito procedente e o processo é levado pelo promotor ao juiz. Na denúncia, o promotor pede a prisão preventiva de Pedro, por achar que *esses elementos* (a descrição do crime pelas testemunhas) *induzem a certeza da criminalidade do denunciado (...). Este, agindo de surpresa, sem um motivo que atenuasse sua culpa, uma vez que, tendo buscado viver com a esposa desviada, revelou-se temível*.⁸ O pedido foi negado.

⁶ BR PE PJ MJ REC JM2VCR PROCESSO AÇÃO CRIMINAL 1923.05.29

As referências aos processos aqui utilizados seguirão o padrão da Norma Interbacional de Descrição Arquivística-ISAD(G).

⁷ Idem. De acordo com o que observamos nos processos que analisamos, o termo “amásia” ou “amasiado” denomina tanto uma relação estável, mas sem a oficialização do casamento civil ou religioso, como uma relação extra-conjugal, sendo amásia sinônimo de amante.

⁸ Ibidem.

A partir daí, veremos um esforço de ambas as partes para se encaixarem num quadro que se mostre favorável para o juiz. A intenção parece ser apresentar as partes ao julgador como portador de uma honra acima de suspeitas. O crime parece não estar mais sendo julgado, mas a própria história de vida tanto do réu como da vítima. Por isso, os argumentos e a retórica do promotor e do advogado serão essenciais na apresentação de suas partes. Eles jogam de acordo com o que mais se valorizava no julgamento – a honra.⁹ Podemos perceber que a própria acusação não nega que Quitéria, mesmo separada, estava *desviada* da vida que deveria levar. Vejamos então alguns momentos em que a honra é defendida, ressaltando que nenhuma das cinco testemunhas trouxe novidade à versão já apresentada sobre o momento do crime.

Diante do juiz, é dada a informação pelo advogado de Pedro Pastor, José de Brito Alves,¹⁰ de que ele, enquanto estava com a vítima, cumpria seus compromissos de provedor da família sustentando Quitéria. Dos cerca de 220 mil réis mensais que ele lucrava por mês, aproximadamente 50 mil eram destinados ao aluguel da casa, por exemplo. Assim, o advogado afirma não saber como ela, enquanto estava afastada de casa, esteve se sustentando sem o referido dinheiro – uma forma de levantar suspeita contra a vítima. O advogado sugere que qualquer uma das formas de sobrevivência – trabalhando ou sendo sustentada por alguém – seriam agravantes da conduta dela, o que justificaria o crime. Mais uma característica do patriarcado está presente aqui. Mesmo que não tivesse com um amante, Quitéria estava sob suspeita pelo simples fato de não estar dependendo dos proventos do marido. As duas hipóteses possíveis para Quitéria estar se sustentando são repreensíveis: ou saindo de casa ou dependendo de outrem.

Para Jurandir Freire Costa (1999), a lavagem da honra com sangue é uma característica típica do patriarcado, em que ao homem era permitida a traição, mas à mulher cabia o papel de dona de casa. Ou seja, o papel que o homem deveria cumprir era o de provedor. Para Mariza Corrêa (1981), essa era a fundamentação histórica de um crime passionai¹¹. No nosso caso, Pedro, que sustentava Quitéria, tinha uma amante, mas mesmo assim achava justo pedir uma reconciliação. Por outro lado, parecia não se admitir que

⁹ Havia, na época, uma discussão jurídica que envolvia a noção de honra. Juristas mais conservadores defendiam a noção de honra familiar, em que a traição de uma mulher, por exemplo, feriria o marido e os filhos, o que justificaria a reparação da traição com a agressão. A honra individual, por sua vez, atingiria apenas o indivíduo que cometeu a traição. Uma consequência da adoção desse conceito seria, portanto, a punição dos agressores.

¹⁰ Outro indício de que Pedro tinha uma condição social favorável é o de que ele contratou dois advogados para defendê-lo. Além de José de Brito Alves, mais atuante durante os depoimentos, também estava no caso Leovigildo Samuel da Silva Júnior.

¹¹ E, para a autora citada, essa fundamentação vale mesmo após a primeira metade do século XX, uma vez que seus estudos aqui utilizados abordam as décadas de cinquenta e setenta.

Quitéria, mesmo separada, pudesse viver por meios que não fossem os aceitos convencionalmente, ou seja, “sob as asas” do marido. Estão, portanto, evidentes os ranços do patriarcado.

Outro ponto favorável atribuído ao réu, além do sustento da esposa, era o seu bom comportamento. Uma das testemunhas afirmou que *sempre reconheceu* (no denunciado) *um bom chefe de família com comportamento bom*. Um dos advogados de Pedro, José de Brito Alves, inquirindo Leopoldina (agora depondo em juízo), a fez admitir que nas três vezes que ele foi procurá-la a fim de reconciliação nunca a maltratou ou ameaçou, mas foi para pedir que *voltasse para casa e fosse criar as filhas*¹². Além de se deixar claro o que se esperava de uma mulher (cuidar da casa e criar os filhos), vemos aqui uma estratégia bastante difundida entre os defensores de criminosos passionais. Apresentava-se o cliente como um homem de boa conduta, sem nenhum histórico de atitudes violentas. A intenção era sugerir que o ato do crime foi uma loucura momentânea, já que o código penal de 1890 isentava de responsabilidade os que se achassem *em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime* (CORRÊA, 1981: 21). Sendo o crime fruto de um momento de loucura, o criminoso, sem uma vida pregressa desfavorável, não representava um perigo à sociedade, o que justificaria sua absolvição. O próprio juiz, ao negar a prisão preventiva de Pedro, considerou a falta de *necessidade social* do pedido de prisão¹³ (grifo meu).

E se argumentamos permanências do patriarcado em uma família urbana, a própria noção de família é usada para culpar a vítima. Segundo o advogado de Pedro, após Quitéria abandonar o lar, uma de suas filhas *quase enlouqueceu, tendo repetidos ataques e dizendo que além da desgraça e vergonha da família o procedimento de sua mãe veio concorrer para o acabamento (sic) de seu casamento* (grifo meu)¹⁴. Vemos aqui que, embora já não se tratasse da família patriarcal clássica, esse modelo ainda era o referencial de família na hora de se pesar a honra. A atitude de Quitéria desgraçou e envergonhou toda a família. Tanto que o noivo da filha de Quitéria não quis mais casar. Dessa forma, Pedro, tendo sua honra e a dos filhos ferida, reparou isso com o crime. E como se tudo isso não bastasse contra Quitéria, seu suposto amante, Severino Toscano de Brito, era casado, afirmou Leopoldina respondendo a outra argüição do advogado de Pedro.

Mesmo parecendo que tudo estava contra Quitéria, a promotoria pede a acusação. O argumento é de que houve a soma tanto da objetividade do crime (o exame cadavérico

¹² Idem.

¹³ Ibidem

¹⁴ Idem.

provou que ela foi assassinada) como da subjetividade (as testemunhas afirmaram que Pedro agiu covardemente). O libelo apresentado pela promotoria apresenta dois pontos interessantes que merecem uma observação mais crítica. O primeiro desses pontos está diretamente relacionado às relações de gênero, pois diz que Pedro agiu em superioridade de arma e de sexo. O segundo ponto diz que o réu agiu com traição. Aqui a promotoria reforça a relação de domínio do homem sobre a mulher. A afirmação de que ele agiu em superioridade de sexo é um parágrafo do artigo 39 do próprio Código Penal republicano e sugere que a superioridade do homem em relação à mulher era considerada natural. A atitude de traição presente no segundo ponto não está relacionada ao fato de Pedro ter uma amante, mas ao fato dele ter agido com covardia, invadindo a casa onde Quitéria estava hospedada. A promotoria defendia Quitéria sem contestar as desigualdades de gênero certamente por saber que, caso houvesse contestação, seria um ponto a favor do réu. Uma das testemunhas, mais uma vez a dona do sítio onde Quitéria estava hospedada, tentou aliviar sua situação afirmando que ela estava na sua casa enquanto seu irmão, um marítimo, voltava para resolver sua situação. Assim, uma das formas de tirar a culpa de Quitéria é sempre através da dependência e submissão dela a um homem. Se antes era dependente do marido, agora seu irmão é quem deve resolver sua vida.

No dia do julgamento, Pedro nega ao juiz ter disparado os três tiros em Quitéria – certamente um erro estratégico, já que seus advogados em nenhum momento trabalharam com essa hipótese e buscaram apenas melhorar a sua imagem para tirar o crime de foco. Além disso, todas as testemunhas, inclusive a ocular, afirmaram que foi Pedro quem disparou os tiros. É bem provável que Pedro soubesse que, de acordo com o Código Penal de 1890, o testemunho ocular só era válido com mais de uma testemunha, o que não foi o caso.

O resultado do julgamento, ocorrido no tribunal do júri em 10 de maio de 1925, foi a absolvição de Pedro. Infelizmente não há uma justificativa do júri para a absolvição. De qualquer forma, tanto estudos na área como nossas pesquisas em processos-crime mostram que essa prática de absolver criminosos passionais era comum nos tribunais não só recifenses, mas brasileiros. No mesmo ano de 1923, Henrique Bellasalma, um comerciante italiano de 35 anos foi suspeito de queimar sua mulher, matando-a. As testemunhas afirmaram ter escutado uma discussão em que Henrique dizia à mulher “eu te mato”. Ele foi absolvido com base nos depoimentos das testemunhas ouvidas em condição de informantes (não estavam presentes no momento do ocorrido) terem dito que o casal vivia em harmonia. A justificativa do advogado de defesa, acatada pelo juiz, foi de que as pessoas não escutaram “eu te mato, mas sim, “*sei*

malta”, que em italiano quer dizer, segundo o advogado, “você está louca”. As testemunhas que escutaram a discussão sofreram, segundo o juiz, de uma *ilusão auditiva*.¹⁵

Ainda no mesmo ano, Pedro Cavalcante Monteiro, auxiliar de comércio de vinte e três anos, foi acusado de esfaquear a ex-amásia Maria Francisca de Vasconcelos na praça da Independência. As testemunhas oculares confirmaram o fato, mas Pedro foi absolvido e uma das justificativas foi a de que foi ela que teria ido matá-lo. Segundo a defesa, ele se defendeu e feriu-se porque se atrapalhou na hora de esfaqueá-lo e acabou se machucando.¹⁶

Com esse estudo, procuramos sugerir que, mesmo numa época de modernização dos costumes, traços do patriarcado eram evocados para reforçar as relações de gênero na hora em que o domínio do masculino sobre o feminino era ameaçado. De acordo com que vimos, na vida cotidiana, a liberdade e a independência presente nas peças de propaganda ainda não eram plenamente desfrutadas pelas mulheres. É uma pena que, assim como Quitéria, muitas mulheres ainda hoje não podem apresentar suas próprias versões no tribunal.¹⁷

Referências bibliográficas

Bibliografia

- ALMEIDA, Miguel Vale de. *Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal*. In: Anuário Antropológico/95. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- BESSE, Susan. Crimes Passionais: a campanha contra o assassinato de mulheres no Brasil – 1910-1940. In: *Revista Brasileira de História*, v. 9, nº 18. São Paulo: Ed. Marco Zero, 1989.
- CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: UNICAMP, 2000.
- CORRÊA, Mariza. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Jurandir Freire. *Sem Fraude nem Favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- GAGNON, John. *Uma Interpretação do Desejo: ensaios sobre o estudo da sexualidade*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.
- REZENDE, Antônio Paulo. *(Des)encantos Modernos: histórias da cidade do Recife na década de vinte*. Recife: FUNDARPE, 1997.

¹⁵ BR PE PJ MJ REC JM5VCR PROCESSO AÇÃO CRIMINAL 1923.11.26

¹⁶ BR PE PJ MJ REC JM5VCR PROCESSO AÇÃO CRIMINAL 1923.07.19

¹⁷ Lembramos que Pernambuco é, atualmente, o estado que lidera os números da violência contra a mulher. Informações colhidas no site: <http://www.inesc.org.br/equipe/jairb/forum-da-sociedade-civil-combate-a-violencia-contra-a-mulher-em-pernambuco/>, acessado em 29/01/2007, informam que, em estudo realizado pelo Fórum de Mulheres de Pernambuco, ocorreram 276 registros de assassinatos em 2004, 290 em 2005 e mais de 300 em 2006.

- _____. *O Recife: histórias de uma cidade*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2002.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. 2ª edição. Recife: SOS Corpo, 1995.
- SCOTT, Parry. *A família brasileira diante das transformações do cenário histórico global*. In: Revista *Antropológicas*, ano 9, volume 16(1). Recife: Editora Universitária, 2005.
- THERBORN, Goran. *Sexo e Poder: a família no mundo, 1900-2000*. São Paulo: Contexto, 2006.